**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 025/2017 DE 24/02/2017.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA MOTIVACIONAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA MULHER**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE - SC**, inscrito no CNPJ sob o n° 01.594.009/0001-30, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, n° 120, Centro, CEP 89873-000, na Cidade de Bom Jesus do Oeste – SC, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Luiz Senger, inscrito no CPF sob o n° 027.150.949-06.

**CONTRATADA: DA LUZ – EVENTOS, TURISMO E VIAGEM LTDA. – ME.**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.859.895/0001-66, com sede na Rua Paraná, n° 325, Centro, CEP 89870-000, Cidade de Pinhalzinho – SC, neste ato representada por sua administradora **CRISTIANA SUTIL PRITSCH DA LUZ**,brasileira, casada, empresária, portadora da CI n. 3.475.951-SSP/SC, inscrita no CPF sob o n° 998.389.909-49,residente e domiciliada na Rua Paraná, n° 325, Bairro Santo Antônio, CEP 89870-000, na Cidade de Pinhalzinho – SC.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a contratação da palestrante, ora CONTRATADA, para realização de uma palestra intitulada: ***“Empreendendo uma vida apaixonante”,*** com abordagem dos temas: *“Missão de vida, qual é a sua?; O fortalecimento da identidade feminina; Oportunidade, motivação, autoconfiança e atitude; Consciência e atitude sobre os papéis desempenhados; Estabelecimento de metas; Inteligência emocional; Características do comportamento empreendedor feminino; Intuição, razão e emoção; O poder do “agora”; Sensualidade e estética; A arte de ser leve e manter o equilíbrio; O poder do amor.”*

**DA DATA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O serviço descrito na cláusula primeira será realizado no dia **10 DE MARÇO DE 2017**, com início previsto para às 19h30, nas dependências do Centro de Eventos 21 de Setembro, e na impossibilidade deste, em outro local a ser indicado pela CONTRATANTE, sendo de sua única responsabilidade a disponibilização/locação do lugar para a prestação do serviço.

**Parágrafo Único:** Eventuais atrasos no início da palestra não poderão exceder a 60 minutos, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das perdas e danos resultantes, ficando ressalvados os casos de justo motivo, caso fortuito ou força maior, que serão apurados pelas partes ora contratantes na ocasião do evento.

**DO PRAZO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato estará rescindido, de pleno direito, imediatamente após o término da palestra prevista na cláusula primeira e aprazada na cláusula segunda.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço estabelecido para a realização do presente contrato é de R$ 2.555,00 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), os quais serão pagos via depósito bancário até o dia 17/03/2017, mediante apresentação da Nota Fiscal que será emitida pela CONTRATADA para este fim.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Sendo a CONTRATANTE órgão da administração direta, dos fundos especiais, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou qualquer outro que venha a lei dispor, desde que subordinado ao regime da Lei n° 8.666/93, deverá ser observado, para a contratação dos serviços ora pactuado, o disposto na referida legislação, além das normas elencadas no processo de inexigibilidade de licitação;
2. Efetuar o(s) pagamento(s) na(s) data(s) e condição(ções) acordada(s), inclusive das eventuais despesas suportadas pela CONTRATADA, conforme prevê a cláusula quarta, parágrafo segundo;
3. Disponibilizar a CONTRATADA toda estrutura necessária para o bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato;
4. Divulgar o evento na forma que julgar conveniente, além de organizar as dependências para a realização da palestra e acomodação do público participante;
5. Providenciar todo material de divulgação a ser utilizado antes ou durante o evento, além da instalação dos equipamentos eletrônicos, tais como: amplificadores de som, falantes, mesas de som, microfone(s), retroprojetores, aparelhos de *data show,* telões, iluminação, *strobos*, dentro outros, sendo que a CONTRATADA indicará, no ato da assinatura deste instrumento, quantos e quais equipamentos necessitará para a realização do evento;
6. Cumprir com as datas e horários previstos para o início da prestação de serviço aqui pactuada;
7. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATADA ou a terceiros, desde que apurada a sua responsabilidade;
8. Notificar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA sobre a impossibilidade da realização do evento na data prevista ou cancelamento, sob pena de multa contratual (30%) além das perdas e danos que houver, ressalvados a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATADAobriga-se a:

1. Executar o objeto do presente contrato pactuado pelas partes, no dia e horário previamente ajustado neste instrumento;
2. Informar, no ato da assinatura deste instrumento, a relação de equipamentos que necessitará no dia da realização da palestra;
3. Informar como deverá ser preparado o auditório/salão para o dia do evento;
4. Zelar pela integralidade dos serviços prestados, respeitando o público participante do evento e zelando pelo nome da CONTRATANTE;
5. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo CONTRATANTE ou seus prepostos, antes ou durante a execução do serviço;
6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que apurada a sua responsabilidade.

**DA MULTA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O descumprimento total ou parcial, por ambas as partes, das obrigações estipuladas neste instrumento, ensejará a cobrança de multa na proporção de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

**DA RESCISÃO, ADIAMENTO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA OITAVA:** A rescisão (cancelamento), adiamento ou alteração da data do evento poderá ser feito, **sem qualquer ônus**, desde que a parte que pretenda cancelar, adiar ou alterar a data, comunique a outra, por escrito, com 30 (trinta) dias ou mais de antecedência, sob pena de multa (30%) e responder por perdas e danos, nos termos da cláusula anterior.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo o adiamento do evento, as partes, de comum acordo poderão estipular nova data.

**Parágrafo Segundo:** Se alguma das partes quiser alterar a data do evento, deverá consultar a outra, no prazo estipulado no *caput* desta cláusula, a fim de verificar a disponibilidade para a nova data.

**Parágrafo Terceiro:** Não havendo possibilidade de adiar ou alterar a data da realização do evento e não sendo possível a realização da palestra na data previamente acordada, o presente contrato restará resolvido, de comum acordo, e sem ônus, desde que respeitado o prazo mínimo para comunicação (30 dias de antecedência).

**Parágrafo Quarto:** Nos casos previstos nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, as partes deverão marcar nova data em até 06 (seis) meses, contados da data da notificação expedida, momento em que, se não houver definição, o contrato será declarado rescindido de pleno direito.

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa das partes.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato não implica subordinação, pessoalidade e habitualidade, não havendo qualquer vínculo empregatício entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Único:** Aos entes públicos ou equiparados, os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil, bem como pela legislação pertinente e com os princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente contrato reger-se-á tendo em vista os princípios de probidade e da boa-fé, devendo as partes assim se comportar.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Elegem as partes o foro da Comarca de Modelo – SC, para dirimirem eventuais, dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando-se, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os contratantes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bom Jesus do Oeste, aos 24 de fevereiro de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| Município de Bom Jesus do Oeste – SC  Ronaldo Luiz Senger.  **CONTRATANTE** | Da Luz – Eventos, Turismo e Viagem Ltda  Cristiana Sutil Pritsch da Luz  **CONTRATADA** |

Jandrei Luiz Brutscher Leisi Rauber Wandscheer

CPF: 064.256.349-79 CPF: 061.555.099-13

FISCAL DE CONTRATO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cesar Luis Majolo

Assessor Jurídico

OAB/SC 32.022